



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.942/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

**LEI MUNICIPAL Nº 908, DE 22 DE JANEIRO DE 2010**

Publicado em	26/02/2010
No Jornal	Diário M.S
Edição nº	Ano 17 Nº 4285

ABH

*“Dispõe sobre a aquisição de imóvel rural por desapropriação, correspondendo a parte do Lote Rural nº 44 (quarenta e quatro) da quadra nº38 (trinta e oito), medindo exatamente 10 has. e 2.850 m<sup>2</sup> (dez hectares e dois mil e oitocentos e cinquenta metros quadrados)”.*

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Glória de Dourados – MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

## Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por desapropriação, parte do Lote Rural nº 44 (quarenta e quatro) da quadra nº38 (trinta e oito), medindo exatamente 10 has. e 2.850 m<sup>2</sup> (dez hectares e dois mil e oitocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes confrontações:

I – Considerando-se como ponto inicial o marco 0=4, situado a margem da Estrada 3ª Linha, e servindo de divisa entre este lote e o lote 46 da quadra 38, segue-se confrontando com o mesmo lote 46 da quadra 38, no rumo de 23º32'SW e a distância de 1.155.49 metros até encontrar o marco 1; deste marco, com o rumo de 67º16'NW e a distância de 89.00 metros, confrontando neste alinhamento com o

PREFEITURA DE  
**GLÓRIA DE  
DOURADOS**



*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.942/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Fone (67) 3466-1611 / 3466-1752 - FAX: 3466-1777

lote nº 43 da quadra 38, chega-se ao marco 2; deste marco, com o rumo de 23º32'NE e a distancia de 1.155,75 metros, confrontando neste alinhamento com parte do mesmo lote n. 44 da quadra 38, chega-se ao marco n.3; deste marco, com o rume de 66º47'SE e a distancia de 89,00 metros, confrontando neste alinhamento com a citada Estrada 3ª Linha, chega-se ao marco nº 0=4, ponto inicial do presente roteiro.

Art. 2º - O preço pela justa e previa indenização do imóvel objeto do artigo anterior é de R\$ 75,000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 3º - O imóvel rural é de extrema necessidade ao interesse público, visto que no local será construído o aterro sanitário de Glória de Dourados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA  
DE DOURADOS, 22 DE JANEIRO DE 2010.



ARCENO ATHAS JUNIOR  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE  
**GLÓRIA DE  
DOURADOS**

 OPORTUNIDADE PARA TODOS  
2010